

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

**RAUL MARCELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis violações de direitos difusos, oferecer

#### REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, do **SECRETÁRIO DA MOBILIDADE DE SOROCABA (SEMOB), Carlos Eduardo Paschoini**, que pode ser encontrado no Palácio dos Tropeiros, Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I – DOS FATOS

1. A Prefeitura de Sorocaba, durante o mês de abril de 2023, por meio da Secretaria de Mobilidade, firmou contrato público para revitalizar as ciclovias da cidade, por um custo de três milhões em verbas públicas, conforme repercutiu na imprensa<sup>1</sup>.

2. Entretanto, a revitalização pressupôs a mudança de cor das ciclovias, as quais, anteriormente vermelhas, tornaram-se azuis.

---

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/04/21/de-vermelha-para-azul-prefeitura-troca-cor-de-ciclovias-e-gera-polemica-em-sorocaba-entenda.ghtml>

3. Após quase um ano da mudança de cor das cicloviarias, há relatos de que a Prefeitura está novamente pintando de azul essas faixas específicas, sob a justificativa de manutenção.

4. Todavia, há uma série de ciclistas insatisfeitos, aduzindo que a cor azul descaracteriza a função e a exclusividade da ciclovia, retirando-lhes a segurança devida, além de que a referida cor azul estaria em desacordo com as normas do CONTRAN, o Conselho Nacional de Trânsito, o que será melhor analisado a seguir.

## II – DA FUNÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

5. Segundo o Ministério dos Transportes, a nível federal, o CONTRAN é responsável pela elaboração de diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordenação de todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito<sup>2</sup>.

6. Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 12, traz a seguinte fundamentação sobre o CONTRAN:

*Compete ao CONTRAN:*

*I - Estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;*

*II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;*

*IV - criar Câmaras Temáticas;*

*V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;*

*VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;*

*VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;*

*VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a*

---

<sup>2</sup><https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/contran>

*arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;*

*IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;*

*X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;*

*XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;*

*XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;*

*XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal; e*

*XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.*

7. O que se observa é que o CONTRAN estabelece as regras gerais que devem ser seguidas por todos os entes da federação, evitando, portanto, que as normas de trânsito sejam modificadas de acordo com a vontade de cada governante em sua seara administrativa.

### **III – DA COR DE CICLOVIA**

8. O CONTRAN, na intenção de regulamentar e unificar todo o conjunto de regras sobre ciclovias no Brasil, editou o Manual Brasileiro de Sinalização Ciclovária, reunião de regras que podem ser conferidas no link a seguir<sup>3</sup>.

9. Segundo o manual em questão, há apenas dois tipos de sinalização sobre a ciclovia, vejamos:

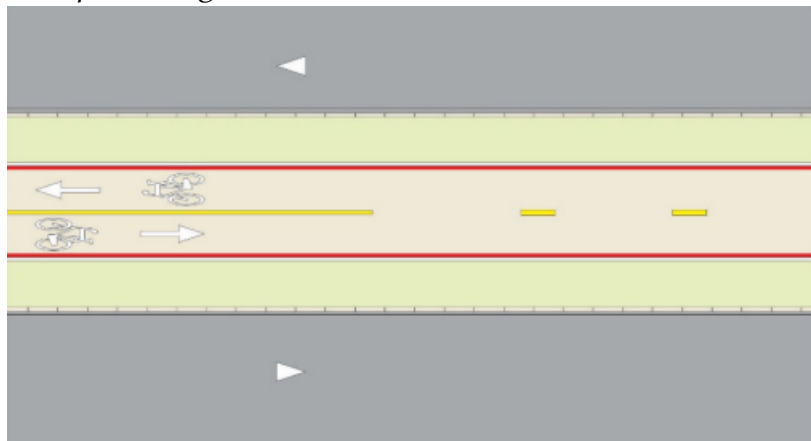
*No capítulo 4, em que se apresenta a sinalização vertical, os padrões estabelecidos são únicos para cada*

---

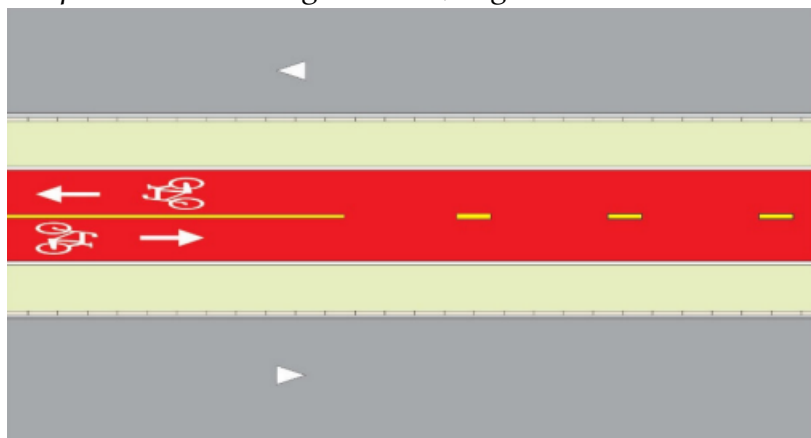
<sup>3</sup><https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/04/21/de-vermelha-para-azul-prefeitura-troca-cor-de-ciclovias-e-gera-polemica-em-sorocaba-entenda.ghtml>

*dispositivo, ao contrário do referente à sinalização horizontal, onde são apresentados dois padrões alternativos, de utilização de marcas viárias que compõem dois sistemas diferentes, definidos como Padrão I e Padrão II.*

*No PADRÃO I, a delimitação do espaço cicloviário é caracterizada pela adoção de linha interna vermelha acompanhando as marcas longitudinais, conforme exemplo da Figura 3.1:*



*No PADRÃO II, a delimitação do espaço cicloviário é caracterizada pela pintura vermelha de toda a largura útil destinada à circulação de bicicletas, acompanhando sempre as marcas longitudinais, Figura 3.3.*



10. Ora, não há, neste documento de caráter obrigatório, qualquer menção à possibilidade de se pintar uma ciclovia da cor azul, fator que, salvo acordo em contrário entre a Prefeitura e o órgão responsável, demonstra estar a ciclovia de Sorocaba em desarranjo legal.

## IV – DA JUSTIFICATIVA DA PREFEITURA

11. Para a imprensa, a Prefeitura de Sorocaba justificou que a cor azul tem por função a indicação de se tratar de faixa disponível para ciclistas E para pedestres, concomitantemente<sup>4</sup>.

12. Todavia, não há sustentação para tal afirmativa, porque a própria semântica de ciclovia denota o caráter de ciclo, conforme definição do CTB:

*CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.*

13. A justificativa soa ainda mais descabida, porque a cor azul, no Manual Cicloviário, possui função específica:

*Azul: utilizada no “Símbolo Internacional de Acesso” e símbolo “Idoso”.*

14. Por fim, a Prefeitura de Sorocaba alegou que seguiu o exemplo do Município de São Bernardo, que também pintou as ciclovias de azul em 2020. Todavia, por lá a discussão não foi diferente, como se pode observar na imprensa<sup>5</sup>.

15. Inclusive, na reportagem mencionada há importantes considerações sobre a questão da segurança do tema:

*Segundo Enio Moro Junior, coordenador do curso de arquitetura e urbanismo da USCS (Universidade Municipal de São Caetano), as normas do Contran e da ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos) sugerem o uso do vermelho para diferenciar a ciclovia*

---

<sup>4</sup><https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/04/21/de-vermelha-para-azul-prefeitura-troca-cor-de-ciclovias-e-gera-polemica-em-sorocaba-entenda.ghtml>

<sup>5</sup><https://www.dgabc.com.br/Noticia/3229950/sao-bernardo-fere-regra-e-usa-azul-em-ciclovias-e-ciclofaixa>

*dos demais pavimentos. “É uma cor que contrasta, deixando claro qual é a área da ciclovia, dando mais segurança”, explicou. [...]*

*É como no semáforo, que já sabemos o que cada cor significa, quando vejo (o asfalto) vermelho, já sei que posso andar (de bicicleta)”, avaliou o jornalista Luiz Américo, 44, de Santo André, que passava pela ciclovia da Avenida Aldino Pinotti. “Não entendi por que pintaram de azul, só sei que é uma ciclovia porque está escrito e se olhar sem atenção, parece que é vaga exclusiva para deficientes ou idosos”, completa.*

16. Justamente preocupados com a segurança e falta de contraste com relação à cor azul é que diversos ciclistas de Sorocaba e região tem demonstrado desgosto sobre a medida adotada pela Prefeitura de Sorocaba.

## **V – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

17. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

18. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

*Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*

*IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:*

*a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;;*

## **VI – DOS PEDIDOS**

19. Tendo por base a necessidade de respeito ao direito difuso de trânsito seguro, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil.

20. Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,  
espera deferimento.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2024.

**RAUL MARCELO,**  
**OAB/SP 342.246.**

